



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

e-mail: cmmc@cmmc.com.br



CM 1408 07 JUN 05 08:17

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 60/05

fa

**Colendo Plenário,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Pares, visa dispensar do pagamento referente ao uso de estacionamento em Shopping Centers, Hipermercados, Supermercados e Bancos, instalados no Município de Mogi das Cruzes, os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o valor da referida cobrança, sendo ainda, que a permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados, por até 1 (uma) hora, deverá ser gratuito.

Tal medida pretende atender o grande clamor da população que vem se sentindo prejudicada com a cobrança para o uso de estacionamento nos shopping centers, hipermercados, supermercados e bancos do Município.

Essa questão é polêmica e vem ganhando vultos surpreendentes em todo o País, tanto que vários projetos de lei no mesmo sentido, já foram aprovados em vários Municípios.

Assim, entendemos que o presente projeto de lei, por ser de grande interesse da população mogiana, e até mesmo de lojistas do shopping center, trará somente benefícios ao Município, permitindo que os consumidores sejam agraciados com uma flexibilidade maior para suas compras e seus afazeres nos estabelecimentos citados no presente projeto de lei.

Posto isto, são estas as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Íncrito Plenário.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO DO **Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 06 de junho de 2005.**
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Indústria, Comércio, Ag. Rel. Trib.

Pastor CARLOSEVARISTO DA SILVA
Vereador P.F.L.

Sala das Sessões, em 06 de Junho de 2005
2.ª Sessão



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI nº 60/05

(Dispõe sobre dispensa do pagamento do uso de estacionamento em Shopping Centers, Hipermercados, Supermercados e Bancos, e dá outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento referente ao uso de estacionamento em Shopping Centers, Hipermercados, Supermercados e Bancos, instalados no Município de Mogi das Cruzes, os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o valor da referida cobrança.

§ 1º - A gratuidade a que se refere o “caput” deste artigo, somente será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento e sejam datadas do dia no qual o cliente faz jus à gratuidade.

§ 2º - Com relação aos Bancos, a gratuidade a que se refere o “caput” deste artigo, será comprovada mediante carimbo e assinatura de um dos Gerentes do referido estabelecimento.

Art. 2º - O período de permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no artigo 1º, por até 1 (uma) hora, deverá ser gratuito.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Art. 3º - O benefício previsto nesta lei somente será concedido ao cliente que permanecer por, no máximo, 6 (seis) horas no interior dos Shopping Centers, Hipermercados e Supermercados e, 3 (três) horas nos Bancos.

§ 1º - O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento.

§ 2º - Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços do estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

Art. 4º - Ficam os Shopping Centers, Hipermercados, Supermercados e Bancos obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em locais visíveis, em suas dependências.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 06 de junho de 2005.

~~Pastor CARLOS EVARISTO DA SILVA~~
Vereador P.F.L.